

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 1 de 18
---	--------------------------	----------------

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Denominação/Natureza/Localização)

I - A Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este é uma instituição particular de solidariedade social e tem sede na Rua da Cruz, Celeirós, Braga.

II - A Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este tem por objectivo primordial contribuir para a promoção integral da pessoa humana, cooperando com os serviços públicos competentes ou com as Instituições Particulares, num espírito de solidariedade humana, cristã e social.

III - Tendo em vista a percussão dos seus objectivos, a Associação criou e desenvolveu diversificados serviços de Apoio à Terceira Idade, nomeadamente Lar de Idosos, Centro de Dia e Apoio Domiciliário.

ARTIGO 2.º

Âmbito/Fins Centro de dia

I - O Centro de Dia tem capacidade para 23 Idosos.

II - A resposta social de Centro de Dia é uma estrutura vocacionada para prestar apoio aos idosos na ocupação do seu tempo. Este apoio é concretizado promovendo um conjunto diverso de atividades sócio culturais, recreativas e levando-os a participar activamente na vida da comunidade, acompanhando a situação concreta de cada Idoso.

Pretende-se, desta forma, contribuir para a manutenção do Idoso no seu ambiente familiar e social, evitando a sua institucionalização, situações de envelhecimento precoce e de dependência.

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 2 de 18
---	--------------------------	----------------

ARTIGO 3.º

População-Alvo

O Centro de Dia dirige-se prioritariamente a todas as pessoas Idosas que careçam de necessidades contempladas nos serviços prestados por esta resposta social. Serão consideradas outras pessoas desde que lhes seja reconhecida a necessidade dos serviços prestados pelo Centro.

ARTIGO 4.º

Objectivos

Constituem objectivos do Centro de Dia:

1. Contribuir para o estabelecimento ou retardamento do processo de envelhecimento dos Utentes;
2. Promover as relações interpessoais entre Idosos, bem como com as demais faixas etárias (jovens, crianças);
3. Proporcionar aos Idosos um local agradável de lazer, convívio, cultura e formação criando neles um sentimento de valorização social;
4. Combater situações de isolamento e falta de apoio (social e familiar) em que muitos Idosos vivem, através da promoção de um conjunto diversificado de actividades;
5. Fornecer os cuidados médicos necessários à saúde dos Utentes;

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DOS UTENTES

A admissão dos Utentes é condicionada pelo número de vagas existentes.

Havendo vaga a admissão é feita e é da competência da Directora Técnica. Não havendo vaga, no imediato, o Utente fica inscrito em lista de espera.

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 3 de 18
---	---------------------------------	----------------

ARTIGO 5.º

Condições de admissão dos Utentes

A admissão dos Utentes deve respeitar as seguintes formalidades:

1. Inscrição prévia na Secretaria da Instituição;
2. Ter idade igual ou superior a 60 anos, considerando-se pessoas com uma idade inferior;
3. Ser residente na área geográfica de Celeirós, Vimieiro, Aveleda ou Figueiredo e, posteriormente, de freguesias limítrofes.

ARTIGO 6.º

CrITÉrios de Admissão

Terão prioridade de admissão todas as pessoas que “cumprirem” os seguintes critérios:

1. Situação económica (particularmente situações desfavorecidas e de grande precariedade);
2. Situação de isolamento;
3. Idade avançada;
4. Desajustamento familiar grave ou impossibilidade por parte da família de prestar apoio e assistência que o idoso necessita;
5. Data ou Ordem de Inscrição.

ARTIGO 7.º

Documentos

No acto de inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) 1 Fotografia;
- b) Cópia do Bilhete de Identidade;
- c) Cópia do Cartão de Contribuinte;
- d) Cópia do Cartão do Serviço Nacional de Saúde;
- e) Cópia do Vale de Pensão e/ou de Rendimentos;

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 4 de 18
---	--------------------------	----------------

- f) Informação médica, no caso de estar a tomar medicação regular (descrição do nome da medicação e sua posologia);
- g) Cópia do Cartão de beneficiário (Segurança Social, A.D.S.E., Outro).
- h) Cópia dos comprovativos de rendimentos do Agregado Familiar;
- i) Declaração da farmácia a comprovar os gastos mensais em medicamentos.

ARTIGO 8.º

Processo Individual do Utente

No processo individual do Utente constam:

- a) Ficha de Inscrição/Documentos apresentados;
- b) Relatório Social;
- c) Todos os impressos/registos relacionados com o sistema da qualidade.
- d) Todas as informações consideradas relevantes à sua situação.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 9.º

Funcionamento

a) Horário de Funcionamento:

O Centro de Dia encontra-se em funcionamento de Segunda a Sexta – Feira, das 09H00 às 18H30.

b) Horário das Refeições:

O horário das refeições está organizado da seguinte forma:

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 5 de 18
---	--------------------------	----------------

Suplemento Manhã: às 10H30

Almoço: às 12H00

Lanche: às 16H00

A dieta dos Idosos, quando solicitada pelos mesmos ou suas famílias, é de cumprimento obrigatório.

A ementa é fixada todas as semanas em local visível e apropriado para que os Idosos tenham conhecimento da mesma.

c) Encerramento:

O Centro de Dia encontra-se encerrado aos Sábados, Domingos e Feriados.

ARTIGO 10.º

Serviços Prestados

O Centro de Dia presta diariamente um conjunto de serviços com o intuito de permitir aos seus Utentes a permanência no seu ambiente familiar e social.

Deste modo, os serviços são:

- a) Alimentação: **Suplemento Manhã** – composto por iogurte e bolachas/tostas ou 1 peça de fruta e bolachas/tostas - **Almoço** – composto por sopa, prato do dia, bebida e sobremesa – e **Lanche** – composto por copo de leite, cevada ou chá e pão com queijo ou fiambre ou marmelada ou manteiga;
- b) Cuidados de higiene e imagem;
- c) Administração de fármacos quando prescritos;
- d) Tratamento de roupas;
- e) Atividades de convívio, ocupação e lazer;
- f) Transporte dos utentes (facultativo);
- g) Psicologia e Nutrição.

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 6 de 18
---	--------------------------	----------------

ARTIGO 11.º

Deveres dos Utentes

Constituem deveres dos Utentes do Centro de Dia os seguintes pontos:

1. Respeitar e cumprir o presente regulamento;
2. Manter o Centro limpo e arrumado;
3. Avisar em tempo oportuno (24h) a Directora Técnica ou secretaria aquando da sua não comparência no Centro de Dia;
4. Respeitar os demais Utentes, bem como funcionários e responsáveis do Centro de Dia;
5. Pagar a mensalidade, até ao final de cada mês, previamente fixada de acordo com as normas estabelecidas na tabela da Circular n.º 4 de 16/12/2014;
6. Contribuir para um bom relacionamento e ambiente de solidariedade;
7. Comunicar à Directora Técnica quaisquer reclamações ou dúvidas que se refiram ao funcionamento dos serviços do Centro de Dia, a fim de lhes serem dadas todas as informações bem como atender às suas sugestões;
8. Evitar discussões ou provocações desnecessárias;
9. Serem tolerantes uns com os outros e aceitarem que todos são diferentes e como tal têm ideias e opiniões diferentes.

ARTIGO 12.º

Direitos dos Utentes

Constituem direitos dos Utentes do Centro de Dia os seguintes pontos:

1. Beneficiar de todos os serviços colocados à sua disposição e adequados à sua situação;
2. Ser tratados com respeito pelos demais Utentes bem como pelos funcionários e responsáveis;
3. Transporte de acesso quer ao Centro de Dia quer ao domicílio (no caso de o necessitarem e desde que este se situe no percurso habitual);

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 7 de 18
---	--------------------------	----------------

4. Às refeições diárias: **Suplemento da Manhã** (composto por iogurte e bolachas/tostas ou 1 peça de fruta e bolachas/tostas - **Almoço** (composto por sopa, prato do dia, bebida e sobremesa) e **Lanche** (composto por copo de leite, cevada ou chá e pão com queijo ou fiambre ou marmelada ou manteiga);
5. A participar nas atividades desenvolvidas pelo Centro de Dia mediante as suas capacidades e seus interesses;
6. A frequentar o Centro de Dia por vontade própria;
7. A reclamar, verbalmente ou por escrito.

ARTIGO 13.º

Transporte

O transporte dos Utentes é assegurado diariamente (Segunda a Sexta-feira):

- a) Início do transporte do domicílio para o Centro de Dia: 09H00;
- b) Início do transporte do Centro de Dia para o Domicílio: 17H00.

ARTIGO 14.º

Saídas dos Utentes

I - Caso o Utente pretenda sair ou regressar ao domicílio, durante o funcionamento ou antes do fecho do Centro de Dia, deverá comunicá-lo à Directora Técnica ou Funcionária de serviço.

II - No caso do Utente se encontrar num estado de debilidade mental, a sua saída, durante o funcionamento ou antes do fecho do Centro de Dia, só será autorizada desde que o seu responsável directo assine formalmente a sua permissão.

III - Cada utente terá de ser responsabilizado de “*per si*” ou os seus familiares por tudo o que ocorra no exterior das instalações da Instituição.

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	<p>REGULAMENTO INTERNO - CD</p>	<p>Página 8 de 18</p>
---	---------------------------------	-----------------------

ARTIGO 15.º

Mensalidade

A mensalidade é determinada pela aplicação de uma percentagem **45%** sobre o rendimento “*per capita*” do agregado familiar;¹

O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{N}$$

Sendo:

R – Rendimento "per capita"

RF – Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D – Despesas fixas (saúde, transportes públicos e renda mensal de habitação)

N – Número de elementos do agregado familiar

1- O valor da mensalidade inclui a prestação, aos Utentes, dos seguintes serviços:

- a) Alimentação: **Suplemento da manhã** – composto por iogurte e bolachas/tostas ou 1 peça de fruta e bolachas/tostas - **Almoço** – composto por sopa, prato do dia , bebida e sobremesa – e **Lanche** – composto por copo de leite, cevada ou chá e pão com queijo ou fiambre ou marmelada ou manteiga;
- b) Cuidados de higiene pessoal e imagem;
- c) Administração de fármacos quando prescritos;
- d) Tratamento de roupa;
- e) Atividades de convívio, ocupação e lazer;
- f) Psicologia e Nutrição;
- g) Transporte dos utentes (é pago como serviço extra);

¹ Anexo I

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 9 de 18
---	--------------------------	----------------

A mensalidade será actualizada no início de cada ano civil de acordo com a lei em vigor

(Circular n.º 4, de 16/12/2014, da ex-DGAS) e paga no último dia útil de cada mês.

Despesas Fixas

Consideram-se despesas mensais fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
- b) o valor da renda da casa ou da prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) as despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.;
- e) as despesas com a comparticipação dos descendentes e outros familiares.

Nota: a comparticipação máxima nunca deverá ultrapassar o custo médio por utente.

A mensalidade será actualizada no início de cada ano civil de acordo a lei em vigor (Circular n.º 4, de 16/12/2014, da ex-DGAS).

A mensalidade será reduzida quando a ausência, devidamente justificada, do Utente for superior a uma semana.

ARTIGO 16.º

Assistência Medicamentosa

I - No caso do Utente se encontrar em tratamento médico deve fazer-se acompanhar (todos os dias) da medicação de que necessita ou deixa-la à guarda da Directora Técnica ou Funcionária de serviço no Centro de Dia (para administração diária);

II - A medicação (administrada no Centro de Dia) é da inteira responsabilidade da família do Utente.

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 10 de 18
---	--------------------------	-----------------

ARTIGO 17.º

Faltas e Desistências

I - No caso do Utente pretender faltar, por qualquer motivo, deverá comunicá-lo à Directora Técnica ou Funcionária de serviço.

II - As faltas que não ultrapassem uma semana, não determinam qualquer dedução no valor da mensalidade.

III - As faltas que excedam uma semana, desde que comunicadas atempadamente à Responsável ou Funcionária, determinam desconto desses dias no valor da mensalidade.

IV - Haverá lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceda 15 dias seguidos).

V - Na eventualidade do Utente pretender desistir de frequentar o Centro de Dia deverá comunicá-lo, com antecedência, à Directora Técnica ou à Instituição.

VI - Caso o Utente desista de frequentar o Centro de Dia não será readmitido. O Utente deverá pagar integralmente a mensalidade do mês em que ocorra a desistência.

ARTIGO 18.º

Infracções e Penalidades

I - Na eventualidade do Utente não cumprir o presente regulamento ou praticar qualquer acto ou atitude que coloque em causa o respeito pela pessoa, sua integridade, dignidade e bens será punido desde uma pena de advertência – aviso – até expulsão, conforme a gravidade do acto ou atitude praticada.

II - As penas, quer de advertência quer de expulsão, são da exclusiva competência da Direcção, após ouvidos todos os testemunhos envolvidos na ocorrência.

ARTIGO 19.º

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 11 de 18
---	--------------------------	-----------------

Proibições

Na eventualidade do Utente ser fumador, é-lhe expressamente proibido fumar no interior das instalações do Centro de Dia.

CAPÍTULO IV DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 20.º Deveres da Instituição

Constituem deveres da Instituição:

- a) Assegurar a prestação dos serviços adequados à satisfação das necessidades dos Utentes, tendo por fim a manutenção da sua autonomia;
- b) Zelar pelo azeio e ordem dos espaços reservado ao funcionamento do Centro de Dia;
- c) Fornecer alimentação em qualidade e quantidade de acordo com as necessidades de cada Utente;
- d) Assegurar o regular funcionamento de actividades de lazer, de ocupação, sócio-recreativas e culturais, estimulando o convívio entre os Utentes e familiares;
- e) Proporcionar aos seus Utentes possibilidades de ocupação de acordo com os seus hábitos e aptidões;
- f) Manter actualizados os processos dos Utentes.

CAPÍTULO VI RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 21.º Gestão/Coordenação

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 12 de 18
---	--------------------------	-----------------

I - O funcionamento do Centro de Dia é assegurado por uma equipa constituída por:

Director(a) técnico(a)

É da sua competência:

- a) Admissão dos Utentes;
- b) Organizar e manter actualizado o processo individual de cada Utente, fazendo parte do mesmo toda a documentação de carácter confidencial;
- c) Estudar a situação sócio económica e familiar dos candidatos a admissão;
- d) Estudar e definir a comparticipação do Utente de acordo com os critérios definidos;
- e) Proceder ao acolhimento dos Utentes de forma a facilitar a sua integração;
- f) Elaborar o projecto educativo/plano anual de actividades;
- g) Estabelecer todos os contactos necessários com a Segurança Social com vista à melhoria dos serviços prestados;
- h) Fazer o controlo de legislação, de normas e de documentos internos, referentes à valência da terceira idade;
- i) Elaborar o horário de trabalho do pessoal;
- j) A gestão do funcionamento do Centro de Dia devendo proceder ao enquadramento e supervisão do pessoal.

Ajudante de Ação Direta:

É da sua competência:

- a) Proceder à limpeza, higiene e arrumação das instalações do Centro de Dia;
- b) Prestar cuidados de higiene e conforto aos Utentes;
- c) Colaborar na prestação de alimentação e, quando necessário, no transporte dos Utentes.

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 13 de 18
---	--------------------------	-----------------

Artigo 22º

(Deveres do Trabalhador)

I – Sem prejuízo de outras obrigações, o trabalhador deve:

- a) Observar o disposto no contrato de trabalho e nas disposições legais e convencionais que o regem;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a instituição;
- c) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- d) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- e) Cumprir as ordens e instruções da Diretora Técnica em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações relativas à instituição ou seus utentes, salvo no cumprimento de obrigação legalmente instituída;
- g) Velar pela conservação e boa utilização dos bens, equipamentos e instrumentos relacionados com o seu trabalho;
- h) Contribuir para a otimização da qualidade dos serviços prestados pela instituição e para a melhoria do respetivo funcionamento, designadamente, promovendo ou executando todos os atos tendentes à melhoria da produtividade e participando de modo diligente nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela entidade patronal, ainda que realizadas fora do horário de trabalho;
- i) Cooperar com a instituição na melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;
- j) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pela Diretora Técnica.

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 14 de 18
---	--------------------------	-----------------

II – O dever de obediência, a que se refere a alínea e) do número anterior, respeita tanto às ordens e instruções dadas diretamente pela Diretora Técnica como às emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhes forem atribuídos.

Artigo 23º

(Direitos/Garantias do Trabalhador)

É proibido ao empregador:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo, aplicar-lhe outras sanções, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício;
- b) Obstar, injustificadamente, à prestação efetiva do trabalho;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- d) Diminuir a retribuição, baixar a categoria ou transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos casos legal ou convencionalmente previstos;
- e) Ceder trabalhadores do quadro de pessoal próprio para utilização de terceiros que sobre esses trabalhadores exerçam os poderes de autoridade e direção próprios do empregador ou por pessoa por ele indicada, salvo nos casos especialmente previstos;
- f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pelo empregador ou por pessoa por ele indicada;
- g) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos diretamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- h) Fazer cessar o contrato e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 15 de 18
---	--------------------------	-----------------

Artigo 24º

(Direitos/Deveres do Voluntário)

I – Constituem direitos do Voluntário da Estruturas residencial para pessoas idosas:

- a) Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- b) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- c) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- d) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- e) Participação das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- f) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com acreditação e certificação.
- g) Acordar com a organização promotora um programa de voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar.

II – Constituem deveres do Voluntário da Estruturas residencial para pessoas idosas:

Para com os Destinatários:

- a) Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;
- b) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;
- c) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- d) Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
- e) Atuar de forma gratuita e interessada, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- f) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
- g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.

Para com a Organização Promotora:

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 16 de 18
---	--------------------------	-----------------

- a) Observar os princípios e normas inerentes à atividade, em função dos domínios em que se insere;
- b) Conhecer e respeitar estatutos e funcionamento da organização, bem como as normas dos respetivos programas e projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Zelar pela boa utilização dos bens e meios postos ao seu dispor;
- e) Participar em programas de formação para um melhor desempenho do seu trabalho;
- f) Dirimir conflitos no exercício do seu trabalho de voluntário;
- g) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário.
- h) Não assumir o papel de representante da organização sem seu conhecimento ou prévia autorização;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- j) Informar a organização promotora com a maior antecedência possível sempre que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário.

Para com os Profissionais:

- a) Colaborar com os profissionais da organização promotora, potenciando a sua atuação no âmbito de partilha de informação e em função das orientações técnicas inerentes ao respetivo domínio de atividade;
- b) Contribuir para o estabelecimento de uma relação fundada no respeito pelo trabalho que cada um compete desenvolver.

Para com os outros Voluntários:

- a) Respeitar a dignidade e liberdade dos outros voluntários, reconhecendo-os como pares e valorizando o seu trabalho;
- b) Fomentar o trabalho de equipa, contribuindo para uma boa comunicação e um clima de trabalho e convivência agradável;
- c) Facilitar a integração, formação e participação de todos os voluntários.

Para com a Sociedade:

- a) Fomentar uma cultura de solidariedade;
- b) Difundir o voluntariado;

 <p>Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este</p>	REGULAMENTO INTERNO - CD	Página 17 de 18
---	---------------------------------	-----------------

- c) Conhecer a realidade sócio-cultural da comunidade, onde desenvolve a sua atividade de voluntário;
- d) Complementar a ação social das entidades em que se integra;
- e) Transmitir com a sua atuação, os valores e os ideais do trabalho voluntário.

CAPÍTULO VII

Legislação

Os princípios legislativos pelos quais se rege o Centro de Dia são:

- a) Guião técnico de Centro de Dia da ex-DGAS;
- b) Portaria nº 196-A-2015 de 1 de julho- Normas reguladoras da cooperação;
- c) Circular n.º 4, de 16/12/2014;
- d) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
- e) Conselho Nacional Para a Promoção do Voluntariado: Guia do Voluntário

CAPÍTULO VIII

OBSERVAÇÕES FINAIS

A Direcção da Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Vale D'Este não se responsabiliza pela perda, extravio ou falta de qualquer bem ou objecto dos utentes devendo, por isso, ter cada um todo o cuidado na sua guarda.

Os casos omissos no presente regulamento interno serão resolvidas de acordo com a legislação aplicável às IPSS e com o parecer da Direcção – quando estes se referirem ao normal funcionamento do Centro de Dia.

Qualquer alteração deste regulamento deve ser comunicada ao ISS, I.P.

Deve ser entregue um exemplar do RI ao utente ou representante legal ou familiar, no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

Aprovado por unanimidade em reunião de Direção da Associação de Reformados, Pensionistas Idosos do Vale D' Este, aos 18 do mês de Setembro do ano 2018.

ANEXO 1 – Tabela de Comparticipação do Centro de Dia

Resposta Social	Percentagem sobre o Rendimento <i>per capita</i>
Centro de Dia	45 %
Centro de Dia c/jantar	50%
Centro de Dia c/ Transporte	50%
Centro de Dia + Transporte (fora dos casos previstos)	60%
Centro de Dia + Jantar+ Transporte	60%